



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA - DS/CECH**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33066515 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 5/2019/DS/CECH

São Carlos, 09 de outubro de 2019.

Para:  
Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais

CC:

Assunto: **Projeto Prodin de três edições da Revista Contemporânea**

Sr. Gerson Azzi Cesar  
Assessor Planejamento

Prezado Senhor,

Encaminhamos o processo para que o mesmo seja encerrado, tendo em vista que não houve empenho do valor à FAI em tempo hábil.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira  
Chefe do Departamento de Sociologia



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Luci de Oliveira, Chefe de Departamento**, em 10/10/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0047748** e o código CRC **375C0B8F**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003985/2016-39

SEI nº 0047748

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

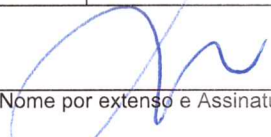
<b>GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO</b>	<b>DATA 05/10/2016</b> <b>PROC. N° 23112.003985/2016-39</b>
---------------------------------------	--

<b>PROCEDÊNCIA</b>
DS

<b>RESUMO DO ASSUNTO</b>
O objetivo deste projeto é a publicação de três edições da Revista Contemporânea - ISSN Eletrônico: 2316-1329 - (edições de janeiro a junho de 2017; julho a dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018). A Contemporânea é classificada em sua área, a Sociologia, como B1 no Qualis CAPES. Tem abrangência nacional e internacional, tanto em seu Conselho Editorial, quanto nos artigos publicados. Ainda neste segundo semestre do 2016, sairá o novo Qualis CAPES, no qual esperamos que a revista aumente sua classificação, podendo se tornar uma revista A2.

<b>Primeira Movimentação</b>	<b>DATA REMESSA</b>	<b>DE</b>	<b>ENVIAR PARA</b>
	___/___/___	<b>PROTOCOLO</b>	ProAd

Data: 05/10/2016

  
 Nome por extenso e Assinatura  
**Departamento de Sociologia**

<b>DOCUMENTO(S) PARA ABERTURA DO PROCESSO</b>			
<b>ESPÉCIE</b> Ofício	<b>NÚMERO</b> 38/16	<b>PROT. TRAMITE</b> 406086-54	<b>DATA</b> 03/10/2016





Universidade Federal de São Carlos  
 Centro de Educação e Ciências Humanas  
**DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**  
 Rodovia Washington Luís, Km 235 – Cx. Postal 676  
 Fone/Fax: (16) 3306.6515  
 Endereço eletrônico: [ds@ufscar.br](mailto:ds@ufscar.br)



Trâmite - UFSCar

F.038/2016 DS  
 JJJ/lco

Protocolo nº 4060 86-54

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

**Ref.: Projeto de Desenvolvimento Institucional - PRODIN**

Prezado Senhor,

Encaminhamos à V. Mag.<sup>a</sup> o Projeto de Desenvolvimento Institucional, o qual tem como objeto a publicação de três edições da Revista Contemporânea, para que o mesmo possa ser analisado perante o Conselho de Administração (CoAd) e, deste modo, possa ser dado prosseguimento ao trâmite.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos manifestação do Conselho de Administração quanto ao pedido supracitado.

Cordialmente,

Prof. Dr. Jorge Leite Júnior  
 Chefe do Departamento de Sociologia

Ilmo. Sr.  
 Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

*A Presidência do CoAd  
 Para ciência e providências  
 Em 03/10/2016  
 Advançarreis  
 Secretária do CoAd*

UFSCar  
 Secretaria dos Órgãos Colegiados  
 Recebido em 03/10/2016

*Aprovado "Ad. Professores"  
 'A Soc, para discussão na  
 pauta da próxima reunião  
 do CoAd.  
 Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
 Presidente do Conselho de Administração*



**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PRODIN**

**DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**UNIDADE PROPONENTE:** Departamento de Sociologia

**Telefone:** (16)3306-6515

**E-mail:** [ds@ufscar.br](mailto:ds@ufscar.br)



**Nome do(a) gestor(a) da Unidade proponente:** Jorge Leite Jr.

**Cargo do(a) gestor(a):** Professor adjunto III      **CPF:** 146615338-52

**Função:** Chefe do Departamento de Sociologia      **Nº SIAPE:** 2684602

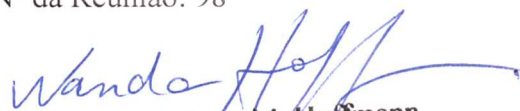
**Endereço Residencial:** Rua Girassol, 1348 – Pinheiros – CEP 05433-002  
São Paulo - SP

**Título do projeto:** Publicação da Revista Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar

**Período de execução:** Início 02/01/2017      Término 30/06/2018

Data de aprovação no Conselho da Unidade: 28/09/2016      Nº da Reunião: 98ª

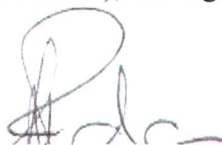
Data de envio para o centro para ciência: 03/10/2016



Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann  
Diretora do CECH

**Parecer SPDI:**

O presente Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin), proposto pelo Departamento de Sociologia, atende as orientações da UFSCar, conforme resoluções – ConsUni nº 816 de 25 de junho de 2015 e CoAd nº 85, de 20 de abril de 2016 – fundamentadas na Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulador, por se tratar de projetos que contribui para o bom cumprimento de missão da UFSCar, conforme Meta 4.1: Divulgar, nacional e internacionalmente, a infraestrutura e as linhas de pesquisa, conforme prevê o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), em vigor no período 2013 – 2017.

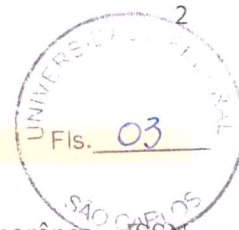


Luzia Sigoli Fernandes Costa

Secretária Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI)

São Carlos, setembro de 2016





## 1 Objetivo Geral

O objetivo deste projeto é a publicação de três edições da Revista Contemporânea – ISSN Eletrônico: 2316-1329 - (edições de janeiro a junho de 2017; julho a dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018). A Contemporânea é classificada em sua área, a Sociologia, como B1 no Qualis CAPES. Tem abrangência nacional e internacional, tanto em seu Conselho Editorial, quanto nos artigos publicados. Ainda neste segundo semestre do 2016, sairá o novo Qualis CAPES, no qual esperamos que a revista aumente sua classificação, podendo se tornar uma revista A2.

## 2 Justificativa

O PDI em seu item 3.3.33 tem como meta “Incentivar a criação e apoiar a manutenção na UFSCar de revistas científicas indexadas”, disponível em: <<http://www.pdi.ufscar.br/>>.

As revistas acadêmicas indexadas e, no caso, a Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar é um importante meio tanto de divulgação científica dos docentes e pesquisadores da UFSCar e de outras universidades nacionais, quanto de internacionalização da Universidade, pois a revista publica artigos de instituições e pesquisadores estrangeiros.

Além disso, a *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar* é uma publicação sem fins lucrativos vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. Sua primeira edição data de 2011 e, desde então, a revista conta com a publicação de duas edições anuais. A edição e divulgação dessa Revista contribui, também, para o alcance da meta 1.5 “aperfeiçoamento da formação do pós-graduando para a docência” e da meta 4.1 que visa “divulgar, nacional e internacionalmente, a infraestrutura e as linhas de pesquisa” da UFSCar, conforme PDI MEC/ UFSCar. Disponível em: <[http://www.spdi.ufscar.br/documentos/pdi\\_mec](http://www.spdi.ufscar.br/documentos/pdi_mec)>).

A *Contemporânea* se dirige ao público científico e privilegia o olhar sociológico sobre questões atuais da sociedade brasileira e internacional. Tem por objetivo veicular a produção de pesquisadores nacionais e estrangeiros, possibilitando o diálogo sobre temas das ciências sociais e o intercâmbio acadêmico entre os pares.

O periódico é particularmente aberto a abordagens emergentes sobre novos conflitos sociais, diferenças de gênero, sexualidade, raça/etnia, assim como outras formas de desigualdade, deslocamentos, processos migratórios, territorialidades e mobilidades, religiosidades, sustentabilidade, transformações no trabalho e nas profissões, violência, novas







articulações entre teoria e empiria, novas configurações do Estado e formas de governança, além de revisões teóricas a partir dos desafios de pesquisa do presente.

A *Revista Contemporânea* oferece acesso livre, aberto e imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização do conhecimento.

O Conselho Editorial da *Contemporânea* é constituído de pesquisadores brasileiros e estrangeiros considerados referências em suas áreas de pesquisa. Vale destacar que a formação deste Conselho Editorial é marcada pela diversidade institucional e internacionalidade, visto que dele participam professores e pesquisadores vinculados a universidades de diferentes unidades federativas do Brasil, assim como a instituições localizadas em países do Norte e Sul globais.

São membros do Conselho Editorial da Revista *Contemporânea*:

- Antonio Carlos Witkoski (Universidade Federal do Amazonas)
- Berenice Bento (Universidade Federal do Rio Grande do Norte)
- Carlos Lista (Universidad Nacional de Córdoba- Argentina)
- Carlos Serra (Universidade Eduardo Mondlane - Moçambique)
- Celi Scalon (Universidade Federal do Rio de Janeiro)
- Cibele Rizek (Universidade de São Paulo/Universidade Federal de São Carlos)
- Daniel Cefaï (Ecole de Haute Etudes en Sciences Sociales - France)
- Evelina Dagnino (Universidade Estadual de Campinas)
- Franck Poupeau (Ecole de Hautes Etudes en Sciences Sociales- France)
- Howard Becker (Pesquisador Independente - EUA)
- Irllys Barreira (Universidade Federal do Ceará)
- José Ricardo Ramalho (Universidade Federal do Rio de Janeiro)
- José Vicente Tavares dos Santos (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
- Luís Roberto Cardoso de Oliveira (Universidade de Brasília)
- Maria Filomena Gregori (Universidade Estadual de Campinas)
- Miriam Adelman (Universidade Federal do Paraná)
- Ricardo Mariano (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
- Sérgio Adorno (Universidade de São Paulo)
- Sérgio Miceli (Universidade de São Paulo)





É importante ressaltar que vários membros do Conselho editorial são pertencentes à instituições estrangeiras, reforçando o caráter de internacionalização desta produção da UFSCar, em conformidade com o PDI MEC/ UFSCar, de acordo com o Quadro 1, a seguir:

**QUADRO 1 – Principais objetivos e metas da presente proposta**

Objetivos e metas previstas no PDI-MEC	Atividades a serem realizadas	Mensuração objetiva das metas	Indicador/medida	Prazo previsto para a execução
<p>Publicar três edições da Revista Contemporânea, visando divulgar, nacional e internacionalmente, a infraestrutura e as linhas de pesquisa (Meta 4.1 PDI/MEC)</p> <p>Incentivar a criação e apoiar a manutenção na UFSCar de revistas científicas indexadas.</p> <p>1.5 “aperfeiçoamento da formação do pós-graduando para a docência”</p>	<p>Apoiar a publicação das edições v 7, n1; v 7, n2 e v 8 n1 da Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar</p>	<p>Ampliar a divulgação do conhecimento gerado na Universidade pelos docentes da UFSCar e de outras universidades nacionais e internacionais.</p>	<p>25 artigos publicados por ano (conforme as regras do Scielo).</p>	<p>De janeiro de 2017 à Junho de 2018.</p>

### 3 Cronograma de Execução (Plano de trabalho)

Etapas/Fases	Indicador Físico		Período de Execução	
	Unidade de Medida	Qtd.	Início	Término
<b>Edição v7n1</b>	Uma edição	Uma edição disponível gratuitamente online	Janeiro-2017	Junho 2017
<b>Edição v7n2</b>	Uma edição	Uma edição disponível gratuitamente online	Julho 2017	Dezembro 2017
<b>Edição v8n1</b>	Uma edição	Uma edição disponível gratuitamente online	Janeiro 2018	Junho 2018





#### 4 Plano de Aplicação

Classificação da despesa	Especificação	Valores em RS
33.90.30	Material de Consumo	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (inclusive custos operacionais do projeto)	9.565,50
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.565,50
	<b>TOTAL</b>	<b>19.131,00</b>
<b>Recursos orçamentários destinados à contratação da FAL.UFSCar*</b>		<b>2.126,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>21257,00</b>

\*Item obrigatório (contatar a FAI para cálculo).

#### 5 Equipe Envolvida

Nome	Função	Setor	SIAPE
Prof. Dr. Jorge Leite Júnior	Coordenador e membro da Equipe editorial.	DS/ PPGS	2684602
Prof. Dr. Fabio José Bechara Sanchez	Membro da Equipe editorial	DS/ PPGS	1998844
Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira	Membro da Equipe editorial	DS/ PPGS	2422042

#### REFERENCIAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – UFSCar, 2013.

Disponível em: <<http://www.pdi.ufscar.br/>>. Acesso em: 23 set. 2016

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI/MEC 2013 – 2017. Disponível em <[http://www.spdi.ufscar.br/documentos/pdi\\_mec](http://www.spdi.ufscar.br/documentos/pdi_mec)>. Acesso em: 23 set. 2016

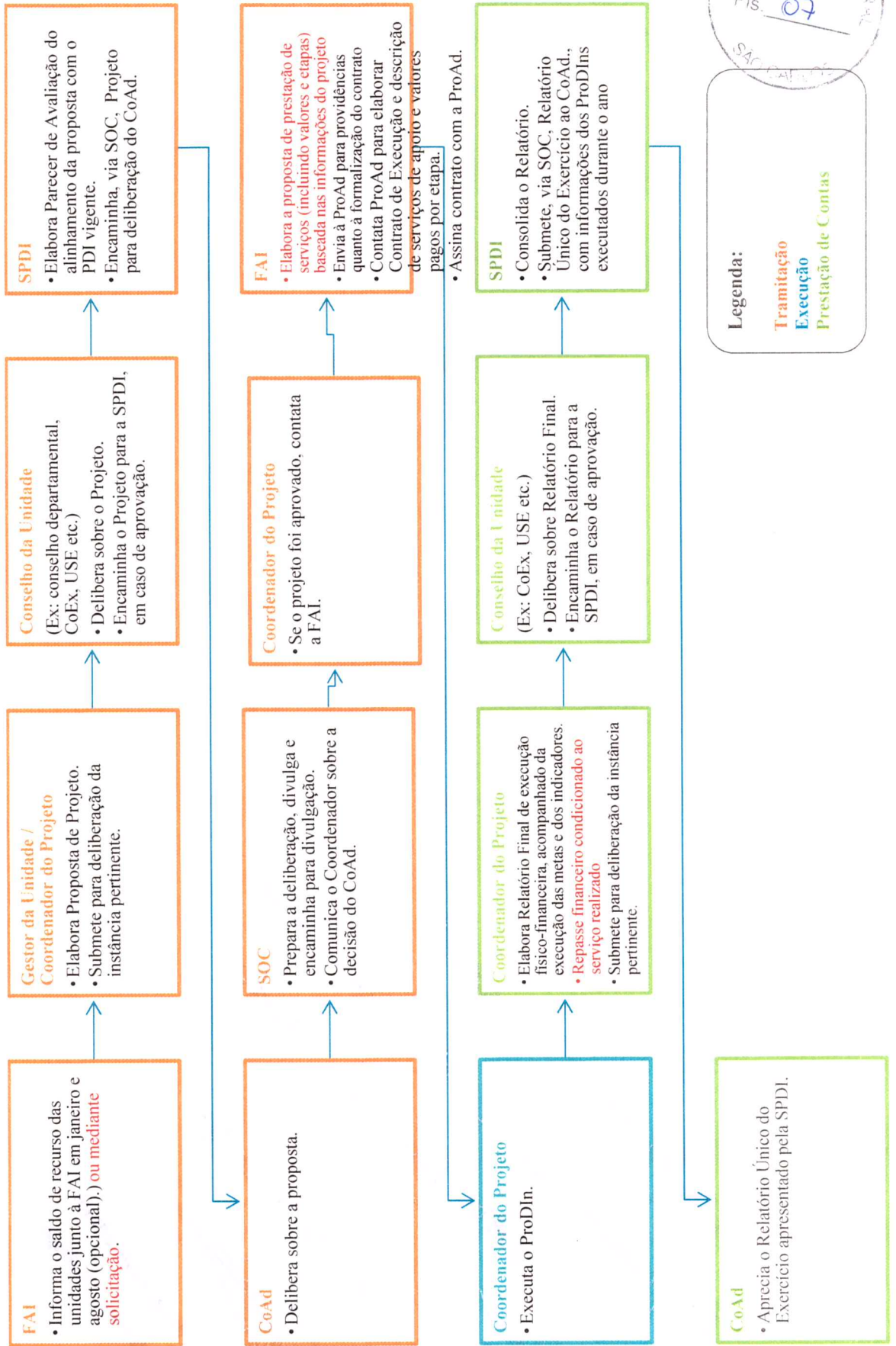
São Carlos 03 de outubro de 2016

  
Prof. Dr. Jorge Leite Júnior  
Chefe do Departamento de Sociologia



APÊNDICE A

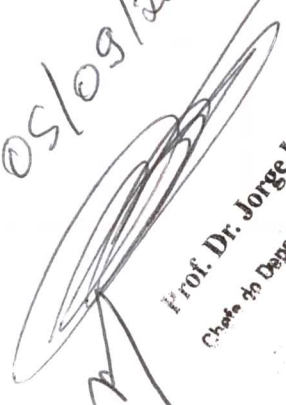
FLUXO DE TRAMITAÇÃO DO PRODIN – DA CONCEPÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS





Conforme Ad referida  
do pendente do CoAd, encaminhados  
para a ProAd para as devidas  
providências.

05/09/2016



Prof. Dr. Jorge Leite Júnior  
Chefe do Departamento de Sociologia

ProAd

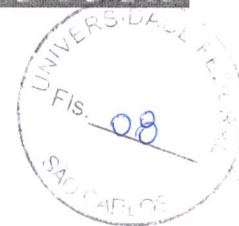
Recebido em 05/10/16  
Dep. ap. anterior  
Registro 15:42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (16) 3351-8115 - Fax: (16) 3361-2081  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

**ProAd**




Despacho 090/2016-ProAd  
/fac

São Carlos, 06 de outubro de 2016.

**Ao Departamento de Sociologia  
A/C Prof. Dr. Jorge Leite Júnior**

Para que a ProAd possa providenciar a contratação da FAI, é indispensável que seja elaborada uma requisição de compras/serviços no modelo anterior ao SAGUI, onde conste na descrição, a contratação da Fundação para a execução do projeto, bem como a proposta da FAI para a realização das atividades inerentes à referida execução. Esses documentos são indispensáveis para que o processo seja enviado à Procuradoria Federal para aprovação da contratação.

Atenciosamente,



**Roque Nivaldo Sentanin**  
Pró-Reitor Adjunto de Administração  
Universidade Federal de São Carlos





## Requisição de Compras ou Serviços

Número: 0014

Data: 07/10/2016

Unidade: Departamento de Sociologia

Requisitante: Jorge Leite Jr

Telefone: 33066515

Email: ds@ufscar.br

Grupo: 61 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Item	Soma
1	1		Revisão de artigos científicos da Revista Contemporânea, em português	R\$ 7.975,00	R\$ 7.975,00

### Fornecedores:

Razão Social:

Telefone:

Email:

Contato:

--	--	--	--

Justificativa: Referente ao PRODIN, processo 3985/2016-39

### Ordem de Despesa

Fonte de Recursos:

Alínea: Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento de Despesa	Saldo Anterior	Valor desta Ordem	Saldo Atual
33.90.36		R\$ 7.975,00	
33.90.47		R\$1.595,00	

Autorização:

\_\_\_\_\_  
Chefe da Unidade

Prof. Dr. Jorge Leite Júnior

Chefe do Departamento de Sociologia

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa





## Requisição de Compras ou Serviços

Número: 0015

Data: 07/10/2016

Unidade: Departamento de Sociologia

Requisitante: Jorge Leite Jr

Telefone: 33066515

Email: ds@ufscar.br

Grupo: 60 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Item	Soma
1	1		Diagramação da Revista Contemporânea	R\$ 9.560,00	R\$ 9.560,00

### Fornecedores:

Razão Social:

Telefone:

Email:

Contato:

--	--	--	--

Justificativa: Referente ao PRODIN, processo 3985/2016-39

### Ordem de Despesa

Fonte de Recursos:

Alínea: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa	Saldo Anterior	Valor desta Ordem	Saldo Atual
33.90.39		R\$ 9.560,00	

Autorização:

\_\_\_\_\_  
Chefe da Unidade

**Prof. Dr. Jorge Leite Júnior**

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Sociologia

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

AO  
Depo. de Sociologia  
ALC Prof. Dr. JORGE LETTE JUNIOR

As requisições elaboradas tem que ser substituídas por uma única, cuja descrição deve constar a contratação da FAJ e não revisas ou diagramação de revista.

Favor entrar em contato com a FAJ, falar com Rosângela para demais orientações

Roque Nivaldo Sentamin  
Pro-Reitor Adjunto do SCAP



Trâmite - UFSCar  
Protocolo nº 408650-37



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 234

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o OF. 038/2016-DS,

### RESOLVE

Homologar a aprovação dada *ad referendum* pela Presidência referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) do Departamento de Sociologia da UFSCar.

À Chefia do DS,  
Para anexar à documentação original.  
Em 07/10/2016

  
Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração







## Requisição de Compras ou Serviços

Número: 0015

Data: 21/10/2016

Unidade: Departamento de Sociologia

Requisitante: Jorge Leite Jr

Telefone: 33066515

Email: ds@ufscar.br

Grupo: 60 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor do Item	Soma
1	1		Solicito a contratação da FAI/UFSCar para execução do objeto referente a atividade: "Publicação da Revista Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar"	\$ 20.857,00	R\$ 20.857,00

### Fornecedores:

Razão Social:	Telefone:	Email:	Contato:

Justificativa: Referente ao PRODIN, processo 3985/2016-39

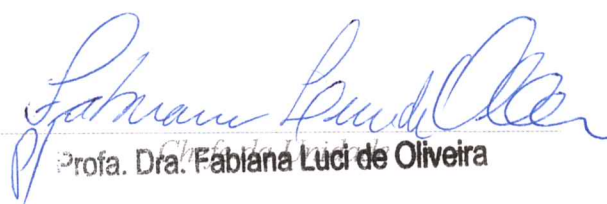
### Ordem de Despesa

Fonte de Recursos: fonte: 250.260007 - P5N2012K901SCW - F1165108577

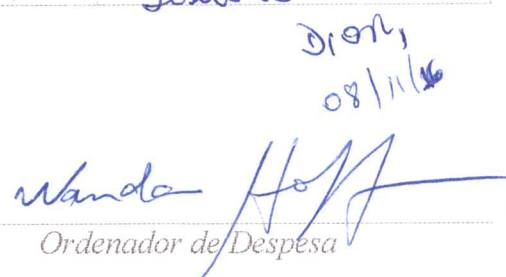
Alinea: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa	Saldo Anterior	Valor desta Ordem	Saldo Atual
33.90.39		R\$ 20.857,00	Debitado

Autorização:

  
Prof. Dra. Fabiana Luci de Oliveira

Prof. do Departamento de Sociologia

  
Wanda Hoffmann  
Ordenador de Despesa

Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann  
Diretora do CECH

Página: 1



FAI 0936/2016

São Carlos, 19 de outubro de 2016.

À  
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar  
Att.: Sra. Edna Hércules Augusto  
Pró-Reitora de Administração (ProAd)

Prezada Pró-Reitora,

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de gestão administrativo-financeira e apoio logístico por parte da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **FAI•UFSCar**, por meio dos pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), para a execução das atividades necessárias à consecução do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) "**Publicação da Revista Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**", a ser realizado no município de São Carlos (SP), de janeiro de 2017 a novembro de 2017.

O presente projeto tem por objetivo ampliar a divulgação do conhecimento gerado na universidade pelos docentes da UFSCar e de outras universidades nacionais e internacionais.

O projeto tem como público-alvo docentes, discentes, técnicos-administrativos que serão diretamente beneficiados pela publicação da Revista do DS/UFSCar e a comunidade da cidade de São Carlos, que será indiretamente beneficiada pelas melhorias que possibilitarão o desenvolvimento de novos projetos em conjunto à universidade.

Por meio deste projeto, os profissionais da UFSCar, com a interveniência da FAI•UFSCar, atuarão no planejamento e desenvolvimento da divulgação da Revista do Departamento de Sociologia da UFSCar.

#### **Descrição dos serviços a serem prestados e valores alocados**

- Contratação de pessoal especializado, gestão administrativo-financeira do projeto, apoio logístico, operacional e outras contratações que se fizerem necessárias
- Custo operacional da Fundação.
  - ✓ Custo do Projeto (inclusive encargos \*): **R\$ 20.857,00**
  - ✓ Custo Operacional da FAI: **2.085,64**

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luis, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil  
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br



\* nos encargos, estão incluídos impostos, taxas, obrigações patronais, bem como os valores devidos a título de ressarcimento e retribuição à UFSCar, pela utilização da infraestrutura na execução do projeto, definido pela UFSCar.

Pelos serviços ora ofertados, a **UFSCar** pagará à **FAI•UFSCar** o valor total de R\$ **20.857,00** (vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), divididos em 4 parcelas, a serem pagas com relação às atividades realizadas até a data respectiva, segundo o cronograma seguinte, contra apresentação de Nota Fiscal de Serviço emitida pela FAI, acompanhada dos respectivos comprovantes citados em cada uma das etapas abaixo indicadas:

- 1ª Parcela – valor: R\$ 5.214,25 – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 1 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até 20 de janeiro de 2017.
- 2ª Parcela – valor: R\$ 5.214,25 – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 2 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até 20 de março de 2017.
- 3ª Parcela – valor: R\$ 5.214,25 – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 3 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até 20 de julho de 2017.
- 4ª Parcela – valor: R\$ 5.214,25 – a serem pagos com relação às atividades previstas na etapa 4 da presente proposta comercial que deverão ser executadas até 20 de novembro de 2017.

• Total: **R\$ 20.857,00**

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luis, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil  
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br



As etapas de trabalho estão assim distribuídas:

**Ações previstas - detalhamento do Plano de Atividades**

**Etapa 1: Período: 01 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017**

Descrição das Atividades	Indicadores
- Diagramação inicial; - Definição do escopo; - Definição do conselho editorial. - Preparação da Edição v7n1 (revisão, diagramação, compra de DOI, colocar a revista no ar)	Relatório de planejamento detalhado das atividades
<b>Produto:</b> Relatório com planejamento do projeto	R\$ 5.214,25

**Etapa 2: Período: 21 de janeiro de 2016 a 20 de março de 2017**

Descrição das Atividades	Indicadores
Primeira parte da preparação da Edição v7n1 (reuniões de seleção de artigos, pareceristas, busca de revisores, análise de diagramação, organização do site da revista)	Uma edição
<b>Produto:</b> Uma edição da revista Contemporânea disponível gratuitamente online	R\$ 5.214,25

**Etapa 3: Período: 21 de março de 2017 a 20 de julho de 2017**

Descrição das Atividades	Indicadores
Segunda parte da preparação da Edição v7n1 (revisão, diagramação, compra de DOI, colocar a revista no ar) e primeira parte da preparação da Edição v7n2 (reuniões de seleção de artigos, pareceristas, busca de revisores, análise de diagramação, organização do site da revista)	Uma edição
<b>Produto:</b> Uma edição da revista Contemporânea disponível gratuitamente online	R\$ 5.214,25

**Etapa 4: Período: 21 de julho de 2017 a 20 de novembro de 2017**

Descrição das Atividades	Indicadores
Segunda parte da preparação da Edição v7n2 (revisão, diagramação, compra de DOI, colocar a revista no ar) e preparação da Edição v7n3 (reuniões de seleção de artigos, pareceristas, busca de revisores, análise de diagramação, organização do site da revista)	Uma edição
<b>Produto:</b> Uma edição da revista Contemporânea disponível gratuitamente online	R\$ 5.214,25





Os valores acima referenciados são estimativas baseadas em projetos semelhantes gerenciados e executados no âmbito desta Fundação, sendo que o custo efetivo total somente será obtido ao final.

Todas as aquisições e contratações indicadas nesta proposta, devem levar em consideração: o artigo primeiro da Lei n.º 8.958/94 que dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, da fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; o artigo terceiro da mesma Lei, no qual estabelece-se que na execução dos projetos, a fundação deve prestar contas dos recursos aplicados, submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino, e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente; e ainda o Decreto n.º 8.241/14 que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

Além disso, vale ressaltar que a execução da presente proposta desafia, ao final, a elaboração de prestação de contas e devolução de saldo residual, decorrente das contratações de produtos e serviços a menor do que o estimado.

Dessa forma, despedimo-nos cordialmente e aguardamos posicionamento.



Alexandre Bueno  
Gerente de Projetos – FAI•UFSCar  
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico



IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 66991647/0001-30  
**Razão Social:** FUND APOIO I DES CIENT TEC REMAG  
**Endereço:** RODV WASHINGTON LUIZ KM 235 0000 CX POSTAL 147 KM 235 /  
MONJOLINHO / SAO CARLOS / SP / 13560-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2016 a 26/10/2016

**Certificação Número:** 2016092703113204229805

Informação obtida em 07/10/2016, às 14:56:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa



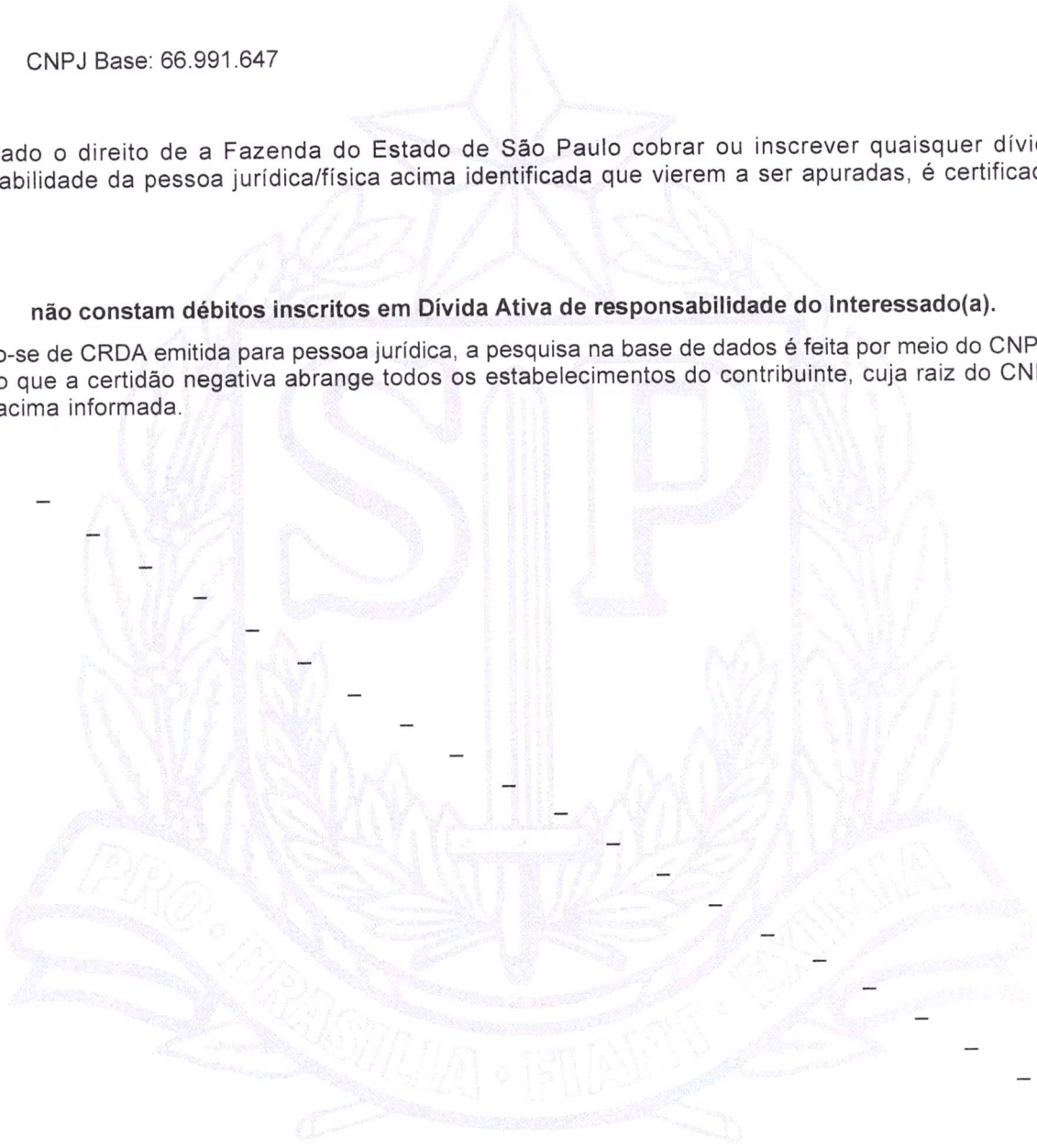
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.991.647

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 13024235

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/10/2016 14:33:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>66.991.647/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/02/1992</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FAI-UFSCAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD WASHINGTON LUIZ</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 235</b>	
CEP <b>13.565-905</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO CARLOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FAI@POWER.UFSCAR.BR</b>	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/10/2016** às **14:59:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/10/2016







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO**  
**CNPJ: 66.991.647/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 15:21:56 do dia 12/09/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/03/2017.

Código de controle da certidão: **0076.78C7.FAEE.5963**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DIVISÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº 41/2016-pk**

A Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Divisão de Arrecadação e Fiscalização Tributaria, atendendo solicitação formulada por **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº **66.991.647/0001-30**, através do proc. nº 14904/2016, **CERTIFICA** que verificando o sistema eletrônico, constatou que a contribuinte encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário deste Município sob nº **31.202** desde 06/fevereiro/1992 para pratica das atividades de **APOIO À EDUCAÇÃO, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS, REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE E EDUCAÇÃO E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS**, possui débito de **ISSQN** sujeito a cancelamento (proc.14904/2016). Informa ainda que não existem imóveis cadastrados em seu nome junto ao Cadastro Imobiliário, Fica reservado à Fazenda Publica o direito de reclamar débitos que venham ser apurados a qualquer época. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Eu Paulo Kanegae, Fiscal de Tributos a digitei. Eu, Renata Boldrin, Fiscal de Tributos, a conferi e subscrevo aos vinte dias de junho de dois mil e dezesseis.

**OBS. A presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão, de acordo com o Decreto nº 07/95.**



**VISTO**  
Pérola Lucas Conerção  
Chefe de Seção de  
Fiscalização do ITR



**RESOLUÇÃO Nº 03/2011**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**EMENTA:** Fixa as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio, com base no Decreto nº 7.423/2010 e na Lei nº 8.958/94.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- que compete à Universidade as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- o disciplinamento legal da política de inovação tecnológica (Lei nº 10.793/2004);
- a existência de fundação de apoio, subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994, e do Decreto nº 7.423/2010.
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desenvolvido no âmbito da UFPE com a colaboração da fundação de apoio.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS**

**Art. 1º.** Os projetos que forem executados com a participação da fundação de apoio obedecerão às regras do Decreto 7.423/2010.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

- I.** Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (Mestrado profissionalizante) ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.
- II.** Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;
- III.** Projetos de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

B.O. UFPE, RECIFE, 46 (77 ESPECIAL): 01 – 10 DE 25 AGOSTO DE 2011.

1





- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPE;
- V. Projeto de Prestação de Serviço à comunidade – quando envolver transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, seja da comunidade ou de empresas públicas ou privadas.

**Art. 3º.** A Execução dos projetos ocorrerá nas dependências da Universidade, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho do projeto.

**Art. 4º.** Os projetos subordinam-se à decisão do Reitor, após análise da Pró-Reitoria a qual esteja afeta a matéria objeto do projeto.

**§ 1º.** Os projetos serão propostos e aprovados pelas Unidades Acadêmicas, núcleos ou pelos Órgãos Suplementares mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, pelo menos:

- a) caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- b) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, orçamento detalhado, com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;
- c) nomes, funções e carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto, e o seu impacto nas atividades acadêmicas e administrativas;
- d) remuneração dos servidores, quando for o caso;
- e) disciplinamento dos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos ou serviços, quando cabível.

**§ 2º.** No caso em que a realização do projeto ocorra fora da unidade acadêmica a qual o professor esteja vinculado, deverá ser anexada uma carta de anuência da unidade na qual o projeto seja realizado.

**§ 3º.** No caso de atividades de prestação de serviço à comunidade, realizados por laboratórios devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST, que tenham a mesma natureza e que sejam realizadas através de distintas demandas, a solicitação de autorização da atividade de serviço poderá ser realizada através de um projeto único conveniado com a fundação de apoio.

**§ 4º.** A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFPE nos projetos. Esses projetos devem ser considerados como atividades adicionais ao regime de Dedicção Exclusiva, em conformidade com a resolução nº 01/1988 do Conselho Universitário da UFPE ou legislação posterior.

**§ 5º.** Incumbirá à Chefia do órgão de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do parágrafo anterior.

**§ 6º.** Pela execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

**§ 7º.** Pela execução dos projetos poderá ser assegurada, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 5º.** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O limite de remuneração está sujeito à verificação pela PROGEPE, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a fundação de apoio fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite.

B.O. UFPE, RECIFE, 46 (77 ESPECIAL): 01 – 10 DE 25 AGOSTO DE 2011.

2







§ 2º. É dever do servidor informar à PROGEPE qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação de apoio suspenderá a concessão de remuneração, retribuições e bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

**Art. 6º.** A contratação da fundação de apoio deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º. Os contratos deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST.

§ 2º. Do projeto ou plano de trabalho deverá constar a expressa anuência da fundação de apoio.

§ 3º. Os projetos com a colaboração da fundação de apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFPE e a coordenação dos serviços deve ser realizada por um docente efetivo da UFPE.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFPE, em proporção inferior à prevista no § 3o, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da fundação de apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFPE em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3o, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

**Art. 7º.** Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º. São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto.

§ 2º. Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes à depreciação dos espaços físicos da Universidade e com a administração do projeto pela fundação apoio, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto e que sejam necessários ao cumprimento do serviço a ser prestado.

**Art. 8º.** Quando o projeto contar com a interveniência da fundação de apoio será assegurado o percentual de até 7%, para ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, exceto nos casos previsto no § 1º. do Art. 9º e no Art.10 dessa resolução.

**Parágrafo único.** Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, conveniados com a fundação de apoio, que não prevejam o ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação, a UFPE poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo, solicitado através de ofício contendo justificativas e discriminação das despesas, que serão associadas às metas e etapas do Convênio.

**Art. 9º.** A título de ressarcimento da UFPE, sobre o valor da receita bruta dos projetos, excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes), incidirão no mínimo os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) para ressarcimento dos Departamentos ou Núcleos que tenham proposto a prestação dos serviços;
- b) 4% (quatro por cento) para ressarcimento dos respectivos Centros Acadêmicos;
- c) 3% (três por cento) para ressarcimento da administração central;
- d) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

B.O. UFPE, RECIFE, 46 (77 ESPECIAL): 01 – 10 DE 25 AGOSTO DE 2011.

3





§ 1º. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento previstos no caput deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 2º. Quando houver o envolvimento de mais de um Centro ou Departamento na realização do projeto acadêmico, a distribuição do ressarcimento obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um na sua execução.

§ 3º. Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos serão objeto de regular tombamento pela Divisão de Patrimônio da Universidade.

§ 4º. O recolhimento, pela fundação de apoio à Conta Única do Tesouro Nacional da UFPE, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no *caput*, obedecerá às rotinas estabelecidas pela administração central e ocorrerão durante a vigência do contrato ou convênio.

**Art. 10.** Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento e projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a remuneração da Universidade poderá consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

**Art. 11.** Os convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT deverão prever o pagamento de despesas administrativas até o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 39 da referida Portaria.

§ 1º. As despesas administrativas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios – SICONV e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

§ 2º. As despesas administrativas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

**Art. 12.** A fundação de apoio fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do §2º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT, ficando obrigada a informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

**Art. 13.** A utilização do percentual pelos órgãos destinatários obedecerá à regulamentação pela sua Chefia e do seu respectivo colegiado.

**Art. 14.** Os Departamentos, núcleos e Centros acadêmicos poderão regulamentar o recolhimento de percentuais adicionais aos previstos no Art.8º.

**Art. 15.** Nos projetos executados com o apoio da fundação a supervisão caberá ao seu coordenador, observando o previsto no contrato ou convênio aprovado.

**Parágrafo único.** Incumbe também ao Coordenador do projeto a prestação de contas à Chefia ou ao órgão colegiado ao qual esteja imediatamente vinculado.

**Art. 16.** Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela Unidade Acadêmica correspondente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

**Art. 17.** Sem prejuízo do previsto nos dois artigos imediatamente anteriores, caberá à UFPE, através da Administração Superior, realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, observada a fiel obediência ao projeto aprovado.

**Art. 18.** O acompanhamento e a fiscalização dos servidores quanto a sua participação na execução dos projetos compete às Pró-Reitorias envolvidas, consoante com as regras por elas estabelecidas, sem prejuízo das normas e atribuições da Auditoria Interna da UFPE e da PROGEPE.

**Art. 19.** Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamentos de novos projetos ou planos de trabalho ou devolução para a concedente no caso de convênios, quando legalmente exigido.



**Parágrafo único.** A utilização do saldo de que trata este artigo está subordinada à aprovação, na forma desta Resolução, de novo projeto ou plano de trabalho da Unidade Gestora ao qual projeto inicial estava vinculado.

**Art. 20.** A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 8º, 'd', será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 21.** As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassadas pela fundação de apoio, vinculados a projetos acadêmicos da UFPE, a título de estímulo para a realização de projetos, e sua disseminação à sociedade, e cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

**Art. 22.** São espécies de bolsa:

- I. bolsa de ensino: para apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, bem como bolsa para apoio aos alunos que participem de cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais de formação complementar, exclusivamente financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas, através de convênios envolvendo a UFPE e a fundação de apoio de acordo com o item I do Art.1º, desde que previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.
- II. bolsa de pesquisa: para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- III. bolsa de extensão: para apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- IV. bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: para apoio à realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

**Art. 23.** A concessão de bolsa poderá ser atribuída a:

- I. servidores docentes e técnico-administrativos, para atividades relativas à sua área de especialidade, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;
- II. alunos de graduação e de cursos seqüenciais de formação complementar, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;
- III. alunos de pós-graduação nas suas áreas de especialidade, nos casos previstos nos itens I (quando financiados para esse fim por empresas públicas ou privadas) e II do Art. 22.;

§ 1º. Para a execução dos projetos acadêmicos a que se refere o art. 21 os servidores não poderão exercer as suas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, salvo se tratar de docente e as atividades estejam contempladas no seu Plano de Atividade Docente.

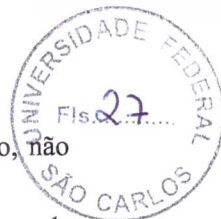
§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Coordenadores dos projetos.

**Art. 24.** Compete aos Coordenadores do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido o contido nos § 3º ao 6º do Art. 6. desta resolução.

**Art. 25.** As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração e periodicidade.

**Art. 26.** Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.





**Art. 27.** O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, não podendo ser superior ao estabelecido pelos Órgãos de fomento nacionais.

§ 1º. É vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, de qualquer espécie, por alunos de graduação e pós-graduação, nos projetos previstos no Art. 1. desta resolução.

§ 2º. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo, estatutário ou empregatício, entre o beneficiário, a UFPE, a fundação de apoio.

**Art. 28.** Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º. Do termo de compromisso firmado pelo estudante deverá constar também ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, a indicação das atividades a serem exercidas, e a indicação do Orientador.

§ 2º. O recebimento pelo beneficiário é sujeito à apresentação de relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º. O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando:

- I. conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE;
- II. findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- III. por desistência do beneficiário;
- IV. pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- V. em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º. O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 31.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando a Resolução n 05 de 20 de dezembro de 2005.

**APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.**

**Presidente:**

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

**- Reitor -**







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Dispõe sobre as relações entre a UFBA e suas Fundações de Apoio nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Universidade Federal da Bahia poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com suas Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º. Os projetos referidos no **caput** deste artigo, à exceção daqueles de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes, deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade Universitária, que os avaliará a partir de propostas dos Departamentos (ou órgãos equivalentes), Colegiados de Cursos ou Órgãos Complementares.

§ 2º. Os projetos de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes serão apreciados pelo Conselho Superior competente, quando couber.

§ 3º. Os projetos de desenvolvimento institucional, assim definidos no Art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, serão regidos pelos dispositivos ali constantes.

§ 4º. Os projetos deverão ser instruídos com o objetivo, justificativa, procedimentos técnicos e científicos a serem adotados, alocação da carga horária do pessoal envolvido, além de orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso.

§ 5º. Os projetos acadêmicos aprovados deverão ser registrados no módulo convênio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas formas das Instruções em vigor.

§ 6º. Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade executora e da Fundação de Apoio.

§ 7º. À Fundação de Apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizados e previstos no respectivo instrumento e no plano de trabalho.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 8º. Dos recursos oriundos dos projetos e constantes no **caput** deste artigo, enquadrados na categoria de prestações de serviços (consultorias, auditorias, atividades artísticas e serviços laboratoriais, de investigação, desenvolvimento e atenção à saúde), assim como os treinamentos especializados e os cursos de pós-graduação **lato sensu**, extensão e atividades afins, a Universidade fará jus ao percentual de 15%, sendo 5% destinados à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, 5% à Pró-Reitoria a qual se vincula o projeto, conforme a natureza da atividade, e 5% à Unidade Universitária promotora, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada e será recolhido antes do repasse à Fundação.

§ 9º. Projetos referentes a cursos devem prever a reserva de, no mínimo, 10% de suas vagas para servidores técnico-administrativos, docentes e discentes (estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**) da UFBA com isenção de taxas e mensalidades.

§ 10. As rubricas constantes nos planos de aplicação dos projetos poderão ser remanejadas até o limite de 20% sem a necessidade de aprovação das instâncias pertinentes.

**Art. 2º.** Será autorizada participação de servidores técnico-administrativos e docentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional tratados no Art. 1º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

- I - expressa previsão no respectivo projeto, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária destinada à realização das atividades, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, se houver;
- II - não haver prejuízo às atividades acadêmicas do docente e às atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo mediante declaração da chefia imediata do servidor;
- III - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as Fundações de Apoio.

**Art. 3º.** O Coordenador de projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo da UFBA ou aposentado que esteja vinculado a programa de pós-graduação.

§ 1º. Cabe ao Coordenador de projeto:

- I - requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- II - reformular o plano financeiro de trabalho, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- III - encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- IV - apresentar relatório de cumprimento do objeto do projeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 2º. O Coordenador do projeto deve atuar de forma a evitar o favorecimento a cônjuge ou parentes de servidores da UFBA ou empregados de Fundações de Apoio nas contratações, ou, ainda, o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, de acordo com o Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 3º. A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto enquanto persistirem as pendências legais.

**Art. 4º.** As equipes compostas pelo Coordenador do projeto se submeterão às seguintes regras:

I - os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFBA (ativo e inativo), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação **stricto sensu** e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UFBA;

II - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente para tratar da matéria, poderão ser realizados projetos apoiados por Fundações de Apoio com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço;

III - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior a um terço, desde que estas não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as Fundações de Apoio;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

V - quando um servidor aposentado pela UFBA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade.

VI - para o cálculo da proporção referida no inciso I deste artigo, não serão incluídos os participantes externos vinculados à Fundação contratada.

**Art. 5º.** A concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio para servidores, ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFBA, diretamente envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º. As Fundações de Apoio também poderão conceder bolsas aos servidores de outras IES – Instituições de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º. Os valores das bolsas a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.

§ 3º. Os valores das bolsas serão aprovados pelo órgão colegiado superior da Unidade à qual o servidor está vinculado, não podendo exceder o valor atribuído ao Cargo de Direção 3 (CD 3).

§ 4º. No caso de valores de bolsas estipulados pelas instituições contratantes ou convenientes que excedam o limite estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao órgão colegiado superior da Unidade à qual o servidor está vinculado a aprovação da mesma.

§ 5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 6º. Os valores das bolsas serão escalonados em função do nível de responsabilidade e qualificação dos bolsistas contemplados.

**Art. 6º.** O pagamento das diárias previstas nas atividades dos projetos deverá obedecer aos valores constantes do Anexo do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, exceto quando estabelecidos pelo contratante ou conveniente.

**Art. 7º.** Os contratos estabelecidos com as Fundações de Apoio devem prever a figura do fiscal, desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, vinculado a Unidade executora, a ser indicado pelo seu dirigente.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução nº 03/2011 e outras disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 23 de agosto de 2013.

**Dora Leal Rosa**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário





## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

Contratação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar para a prestação de serviços de gestão administrativo-financeira e de apoio logístico ao Projeto de Desenvolvimento Institucional “**Publicação da Revista Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**”, a ser realizado no município de São Carlos (SP), de janeiro de 2017 a agosto de 2018.

### 2. MOTIVAÇÃO

A *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar* é uma publicação sem fins lucrativos vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos, sua primeira edição ocorreu em 2011 e, desde então, a revista conta com a publicação de duas edições anuais.

A *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar* é um importante meio tanto de divulgação científica dos docentes e pesquisadores da UFSCar e de outras universidades nacionais, quanto de internacionalização da Universidade, pois a revista publica artigos de instituições e pesquisadores estrangeiros.

A Revista é voltada ao público científico e privilegia o olhar sociológico sobre questões da sociedade brasileira e internacional, o seu objetivo é veicular a produção de pesquisadores nacionais e estrangeiros, possibilitando o diálogo sobre temas das ciências sociais e o intercâmbio acadêmico entre os pares.

O periódico é particularmente aberto a abordagens emergentes sobre novos conflitos sociais, diferenças de gênero, sexualidade, raça/etnia, assim como outras formas de desigualdade, deslocamentos, processos migratórios, territorialidades e mobilidades, religiosidades, sustentabilidade, transformações no trabalho e nas profissões, violência, novas articulações entre teoria e empiria, novas configurações do Estado e formas de governança, além de revisões teóricas a partir dos desafios de pesquisa presente.

O Conselho Editorial da Revista é constituído de pesquisadores brasileiros e estrangeiros considerados referências em suas áreas de pesquisa. O Plano Estratégico da UFSCar foi desenvolvido a partir do PDI-UFSCar, do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do Programa de Gestão da Reitoria. O Plano Estratégico atual, período de 2013 a 2017 e atualizado no Relato Institucional – 2014 (R.I.).

A presente proposta intitulada “Publicação da Revista Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar” encontra-se fortemente atrelada aos objetivos e metas institucionais





contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI e-MEC), que leva em consideração o Plano Estratégico da UFSCar.

Portanto, esta proposta trará benefícios inestimáveis ao desenvolvimento da UFSCar na cidade de São Carlos, assim como para a ampliação de suas atividades nos pilares Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **3. ESPECIFICIDADES DO PROJETO**

O presente projeto tem por objetivo promover a publicação de três edições da Revista Contemporânea – ISSN Eletrônico: 2316-1329 (edições de janeiro a junho de 2017; julho a dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018). A Revista é classificada em sua área, a Sociologia, como B1 no Qualis Capes e a intenção é que a revista aumente sua classificação, podendo se tornar uma revista A2.

A importância do projeto justifica-se pelas principais atividades propostas, bem como suas respectivas metas, indicadores e prazos, que são apresentados na Tabela 1.



Tabela 1. Relação dos objetivos e metas inscricas e suas respectivas metas, indicadores e prazos

Objetivos e metas previstas no PDI-MEC	Atividades a serem realizadas	Mensuração objetiva das metas	Indicador/medida	Prazo previsto para a execução
Objetivo 1 - Aprimorar a formação de graduandos e pós-graduandos	<p>Meta 1.5 - Aperfeiçoamento da formação do pós-graduando para a docência</p>	<p>1-) Incentivar a criação e apoiar a manutenção na UFSCar de revistas científicas indexadas.</p>		
Objetivo 4 - Democratização do acesso ao conhecimento	<p>Meta 4.1 - Divulgar, nacional e internacionalmente, a infraestrutura e as linhas de pesquisa</p>	<p>2-) Apoiar a publicação das edições v 7, n 1, v 7 nº 2 e v 8 nº 1 da Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar</p>	<p>- 25 artigos publicados por ano (conforme as regras do Scielo)</p>	<p>01/2017 a 06/2018</p>





O projeto tem como público-alvo docentes, discentes, técnicos-administrativos que serão diretamente beneficiados pela publicação da Revista do DS/UFSCar e a comunidade da cidade de São Carlos, que será indiretamente beneficiada pelas melhorias que possibilitarão o desenvolvimento de novos projetos em conjunto à universidade.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços de ordem administrativa e operacional, há necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada (Fundação de Apoio), que possa garantir que os procedimentos operacionais sejam realizados em tempo hábil e de forma efetiva, que efetue a gestão administrativa necessária para a realização de todas as etapas previstas no projeto, envolvendo desde o planejamento, organização e realização das atividades previstas para consecução dos objetivos propostos.

A contratada deve cuidar de toda a gestão administrativo-financeira e de apoio logístico ao projeto, cabendo observar a contratação de pessoal especializado, material de consumo, e outras contratações que se fizerem necessárias, de forma que a UFSCar se incumbirá tão somente das questões de ordem acadêmica. Nas especificidades do trabalho, a contratada deverá:

1. Realizar a compra e pagamento de materiais de consumo necessários ao pleno desenvolvimento do projeto;
2. Realizar contratação e pagamento de equipe técnica especializada, conforme as especificidades das atividades do projeto; e
3. Realizar contratação de outros serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, conforme as necessidades das atividades do projeto.

#### **5. JUSTIFICATIVA À CONTRATAÇÃO (SERVIÇO DE APOIO) PARA GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO**

Conforme se comprova pelo Projeto de Desenvolvimento Institucional, que segue anexo, este contempla a publicação da Revista Contemporânea, do Departamento de Sociologia – DS/UFSCar, ampliando a divulgação do conhecimento gerado na universidade pelos docentes e de outras universidades nacionais e internacionais.

Para a viabilização de tais atividades, faz-se necessário a gestão administrativo-financeira e de apoio logístico da qual a UFSCar não dispõe, pois se trata de um projeto específico de desenvolvimento institucional.

No mercado não há empresas especializadas que poderiam prestar todos os serviços conjuntamente. Assim, seriam necessárias diversas empresas distintas para: contratação de







equipe especializada; contratação de material de apoio e consumo; dentre outras, sem qualquer controle e sinergia entre uma contratação e outra.

A contratação da Fundação propiciará um ganho de eficiência na execução do projeto, uma vez que todos os itens prescindirem da observância das normas legais aplicáveis à espécie, e à UFSCar restará apenas a relação com uma contratada, a qual ficará responsável por toda a gestão do projeto e suas atividades inerentes.

Destaca-se, também, que será de responsabilidade da Fundação coordenar a articulação entre as atividades meio e administrativas, permitindo à coordenação do projeto dedicar-se exclusivamente às atividades pedagógicas e de pesquisa, para o bom andamento do mesmo.

Por outro lado, a UFSCar possui a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, amplamente capacitada e com plenas condições de prestar apoio de gestão administrativo-financeira e de apoio logístico com vistas a viabilizar as atividades do Projeto de Desenvolvimento Institucional supracitado.

Justifica-se, neste contexto, a contratação da Fundação de Apoio Institucional - FAI•UFSCar, por se tratar de atividade bastante específica, não rotineira e que necessitará de apoio logístico e operacional para sua realização com agilidade, para proporcionar a obtenção das condições ideais à consecução dos objetivos propostos no projeto.

Tal contratação apoia-se no conteúdo previsto pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, que estabelece em seu artigo 1º, combinado com o Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei de Licitações):

Lei 8.958/94

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





Podemos citar ainda o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, que estabelece:

Artigo 1º - Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Cabe ressaltar que esse tipo de ação faz parte, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSCar, dos princípios gerais sob os quais a Universidade expõe suas bases consensualmente compartilhadas e seus compromissos fundamentais à integração da Universidade ao sistema nacional de ensino, compromissando-se desta forma com a melhoria da qualidade de ensino nos diferentes níveis de escolarização.

## 6. DOS PREÇOS

Sobre o preço total do projeto, está incluso o custo operacional de gerenciamento da FAI•UFSCar na ordem de R\$ 2.085,64 (dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Outras instituições de gerenciamento de projetos cobram entre R\$ 3.128,55 (três mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 1.459,99 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) sobre o valor do projeto. Mesmo considerando termos oferta de custo menor, a distância se tornaria um problema no apoio logístico, pois a ofertante encontra-se localizada em Recife, estado de Pernambuco, dificultando o gerenciamento e certamente aumentando o custo total do projeto.

Destaca-se ainda que a FAI é fundação de apoio exclusiva da UFSCar e para tal foi constituída. Diante das razões acima, entendemos evidente a vantagem de efetuar tal gerenciamento pela FAI.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

A UFSCar celebrará com a FAI um contrato administrativo, com vigência de 19 (dezenove) meses, período estimado para a conclusão das atividades do Projeto de Desenvolvimento Institucional a que a contratação se destina.

Pelos serviços ofertados, a UFSCar pagará à FAI•UFSCar o valor total de R\$ 20.857,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). O pagamento será efetuado em 04 parcelas, mediante relatório apresentado pela FAI.





## 8. CONCLUSÃO

Deste modo concluímos, a partir de pesquisa de preço realizada, que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico executa preço em equilíbrio ao adotado no mercado de gestão de projetos.

São Carlos, 19 de outubro de 2016.

  
**Prof. Dr. Jorge Leite Junior**  
Coordenador do Projeto de Desenvolvimento Institucional

02/10/2016 14:00:00  
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
FUND. DE APOIO INSTITUCIONAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A PF

Para análise e parecer  
sobre a contratação.

Dion, 08/11/16



Elisangela Possato Sentanin  
Diretora da DiOr

**PROCURADORIA FEDERAL**

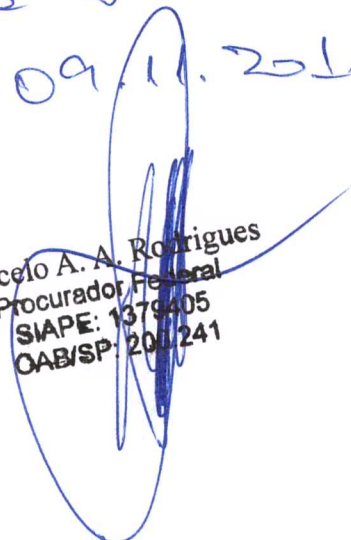
Recebido em 08/11/16

Isabelle 17h22m

A Dra. Marina,

Para análise.

09.11.2016



Marcelo A. A. Rodrigues  
Procurador Federal  
SIAPE: 1379405  
OAB/SP: 201241



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

COTA Nº 015/2017/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.003985/2016-39

INTERESSADO: ProAd

ENCAMINHAMENTO: ProAd

ASSUNTO: Erro em formulário de ProDIn. Registro e providência.

Exmo. Pró-Reitor de Administração,

1. Pela presente cota apenas registro que ao analisar o processo para fins de aprovação de parecer elaborado nesta Procuradoria Federal identifiquei um erro na tabela "Plano de Aplicação" constante às fls. 06 destes autos.
2. Com efeito, tal tabela (que tem por escopo demonstrar como os recursos têm que ser executados pela FAI.UFSCar por força do contrato a ser firmado) apresenta uma coluna denominada "Classificação de despesa", a qual dá erroneamente a entender que os valores a ser empregados na contratação da fundação de apoio teriam origem em cada uma das alíneas apontadas.
3. Se fosse assim, por evidente que os recursos a ser empregados para contratar a FAI.UFSCar não poderiam ultrapassar aquele apontado na referida tabela na alínea 33.90.39, posto que tal entidade se trata de pessoa jurídica que prestaria serviços à universidade.
4. Contudo, consultando a Divisão de Orçamento (DiOr) e a Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI) ficou patente a existência de erro na versada tabela, a qual tem origem em formulário disponibilizado aos proponentes pela própria SPDI.
5. Isso porque todos os recursos a serem empregados na contratação da FAI.UFSCar, correspondente ao "TOTAL GERAL" da tabela, tem origem na alínea orçamentária 33.90.39 e, portanto, podem ser integralmente empregados na contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços, a qual, por força do contrato a ser assinado, deve realizar as despesas conforme itens apontados na planilha do plano de aplicação.
6. Destarte, propus então à SPDI a correção do formulário por ela disponibilizado, por meio da exclusão da coluna "Classificação da despesa".
7. Sendo assim, registrado o erro mencionado, mas levando em conta que o mesmo não inviabiliza o prosseguimento das providências tendentes à contratação da fundação de apoio conforme apontamentos do parecer que já aprovei, remeto os autos à esta pró-reitoria para os devidos encaminhamentos.

São Carlos, 27 de março de 2017

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues  
Procurador-Chefe  
PF/UFSCar







**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

**PROCESSO Nº 23112.003985/2016-39**

**INTERESSADO: DS**

**ENCAMINHAMENTO: ProAd**

**ASSUNTO:** Análise de forma de contratação de Projeto de Desenvolvimento Institucional pela FAI-UFSCar .

- I. Análise de forma de contratação de Projeto de Desenvolvimento Institucional a ser celebrado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar para a realização do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) com objetivo de publicação de três edições da Revista Contemporânea- ISSN Eletrônico
- II. Parceria com fundação de apoio para desenvolvimento de projeto institucional.
- III. Possibilidade jurídica de contratação com dispensa de licitação, Inteligência do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c/c art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.
- IV. Observância da Resolução ConsUni nº 816, de 25 de junho de 2015 e Resolução CoAd nº 085 de 20 de abril de 2016.

Senhor Procurador-Chefe Substituto,

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Institucional Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) com objetivo de publicação de três edições da Revista Contemporânea- ISSN Eletrônico , encaminhado a esta Procuradoria Federal para análise.
2. Constam como documentos: a requisição e aprovação pelo ordenador da despesa (fl. 12), aprovação do Conselho de Administração para o Programa proposto (fl. 11), Projeto De Desenvolvimento Institucional (PRODIN)- fl. fls. 13/16, Termo de Referência (fl. 32/37), certidões fiscais, administrativas e trabalhistas da FAI-UFSCar (fls. 17/21), proposta



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

de prestação de serviços da FAI (fls. 13/16) e encaminhamento da minuta de acordo de Cooperação pela FAI para análise desta Procuradoria Jurídica (fls. 13/16).

3. Este o sucinto relatório.

4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. De acordo com o Parecer SPDI: "O presente Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin), proposto pelo Departamento de Sociologia, atende as orientações da UFSCar, conforme resoluções- COnsUni nº 816 de 25 de junho de 2015 e CoAd nº85, de 20 de abril de 2016- fundamentadas na Lei n 8.958/1994 e seu decreto regulador, por se tratar de projetos que contribui para o bom cumprimento de missão da UFSCar, conforme Meta 4.1: Divulgar, nacional e internacionalmente, a infraestrutura e as linhas de pesquisa, conforme prevê o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI-MEC), em vigor no período de 2013-2017".

6. Segundo o termo de referência, faz-se necessária a contratação da FAI-UFSCar para a "prestação de serviços de gestão administrativo- financeira e de apoio logístico ao Projeto de Desenvolvimento Institucional de Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) com objetivo de publicação de três edições da Revista Contemporânea- ISSN Eletrônico ".

7. Considerando que o projeto de desenvolvimento institucional foi aprovado pelo Conselho de Administração (fl. 11) e a proposta encaminhada pela FAI.UFSCar possui descrição da execução das etapas e respectivas atividades no âmbito do projeto de desenvolvimento institucional, a proposta de contratação se coaduna com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores.

8. Com efeito, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES estão autorizadas a celebrar contratos ou convênios com as fundações de apoio, sem necessidade de licitação, para prestação de suporte aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e **de desenvolvimento institucional**, conforme estabelece a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em seu artigo 1º, verbis:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão,



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

9. Especificamente com relação aos projetos de desenvolvimento institucional, o Conselho de Administração da UFSCar editou a Resolução CoAd nº 085/2016, por meio da qual estabeleceu as normas para regulamentar a propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional no âmbito da UFSCar. Em leitura à referida Resolução, verifica-se que a mesma define, em seu artigo 3º:

**“Art. 3º.** Considera-se Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDI), aquele que envolva programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/MEC, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.”



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

10. De outro lado, para que as fundações de apoio reúnam as condições necessárias para que possam celebrar contratos ou convênios com as Instituições Federais de Ensino Superior devem atender aos requisitos postos no art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, conforme se transcreve abaixo:

“Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente.”

11. Além disso, sempre que os contratos ou convênios a serem celebrados com as fundações de apoio forem custeados com recursos públicos, é obrigatória a observância da legislação federal pertinente, a apresentação de prestação de contas, o controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da IFES e ainda a submissão à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno, conforme o art. 3º-A abaixo:

“Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.”

12. Assim, se atendidos os requisitos legais, a fundação de apoio sem finalidades lucrativas, que tenha sido constituída para oferecer apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de IFES, e que tenha obtido o devido credenciamento perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia, poderá ser contratada para a referida finalidade, com dispensa de licitação, na forma estabelecida pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 1º da Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

13. Além dos requisitos acima, as disposições do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, devem ser observadas:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

14. Por outro lado, a Lei nº 8.958, de 1994 foi regulamentada mais amiúde pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu condições mais rigorosas a serem observadas para participação de fundações de apoio em projetos de ensino, pesquisa e extensão de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, conforme abaixo se reproduz:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.”

15. No âmbito da UFSCar, além da Resolução CoAd nº 085, de 20 de abril de 2016, o Conselho Universitário editou a Resolução 816, de 25 de junho de 2015, por meio da qual regulamentou, genericamente, o relacionamento da UFSCar com a FAI.UFSCar, inclusive estabelecendo procedimentos e condições para a propositura de projetos (em atendimento ao artigo 6º do Decreto 7.423).

16. Ambas as normatizações internas estabelecem como se dará o relacionamento da UFSCar com a FAI.UFSCar, sendo que a Resolução CoAd nº 085 disciplinou, especificamente a matéria referente aos Projetos de Desenvolvimento Institucional.

17. Por sua vez, necessária a apresentação de planilha orçamentária com a indicação das respectivas alíneas e adequada distribuição das receitas e despesas, inclusive a contabilização dos recursos e a indicação do patrimônio tangível e intangível da UFSCar a serem utilizados, com a previsão da devida retribuição, e a indicação dos custos operacionais da fundação de apoio e o seu devido ressarcimento. Importante observar que da planilha orçamentária devem constar as receitas estimadas e as despesas fixadas a serem realizadas, conforme estabelecem as Resoluções acima referidas.

18. Além disso, o art. 11 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, acrescentou a necessidade de previsão da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas e relatório final de avaliação nos instrumentos celebrados pelas IFES com as fundações de apoio.

19. Portanto, caso a FAI venha a ser contratada, o instrumento da avença, a ser oportunamente celebrado, deverá conter, à luz da legislação, os direitos e obrigações de cada uma das partes.

20. Observe-se, por fim, que o coordenador do projeto atesta que sob o aspecto econômico da contratação, outras instituições de gerenciamento de projetos cobram valores superiores àqueles cobrados pela FAI.UFSCar. Além disso, a distância em que se situam essas outras instituições dificultaria o apoio logístico ao projeto, ao passo que a FAI.UFSCar é fundação de apoio exclusiva da UFSCar e para tal foi constituída.

21. Sendo assim, e considerando os demais documentos constantes dos autos, a proposta ora versada parece reunir as condições previstas na legislação específica para celebração de contrato com a FAI.UFSCar para prestação de serviços de apoio à realização do projeto de desenvolvimento institucional, devendo, no instrumento contratual, ser pormenorizada todas as obrigações das partes, as alíneas em que se darão os gastos e a forma de prestação de contas por parte da fundação de apoio.

22. Por fim, observa-se no caso presente que não constam dos autos administrativos o Estatuto da FAI-UFSCar, tampouco documento comprobatório do seu credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, como requer a legislação de regência. Em que pese a conveniência da juntada de tais documentos para consultas futuras, atesto que na data de hoje consultei o Diário Oficial da União nº 81, de 29/04/2016, no qual consta a renovação do credenciamento junto ao MEC por dois anos



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU**

contados desta data. Por oportuno, consultei também no servidor desta Procuradoria o contrato social da FAI-UFSCar cujos objetivos sociais estão de acordo com a legislação referente às fundações de apoio.

**CONCLUSÃO**

23. Em face do exposto, encaminhamos os autos à ProAd para as seguintes providências:

a) caso o Pró-Reitor de Administração aquiesça com as informações e justificativas apresentadas pelo proponente, reconheça a contratação requerida como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 1º da Lei n. 8.958/1994;

b) após, devem os autos serem enviados à Magnífica Reitora para ratificação do ato de reconhecimento de dispensa e para que se determine a publicação do ato, tudo conforme art. 26 da Lei nº. 8.666/1993;

c) uma vez adotadas essas providências dos itens anteriores, devem os autos ser remetidos à ProAd para elaboração da minuta de contrato e realizar juntada do Estatuto da FAI-UFSCar e respectivo comprovante de credenciamento atualizado junto à Secretaria de Ensino Superior (SESu), remetendo-se os autos administrativos à Procuradoria para análise.

À consideração superior.

São Carlos, 27 de março de 2017.

Marina Define Otávio  
Procuradora Federal

ProAd  
Recebido em 21/03/17  
Registro 1122



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 093/2017/PF/UFSCar/PGF/AGU

Aprovo o parecer. Encaminhe-se à ProAd.  
Em 27/03/17.

Marcelo Antônio Amorim Rodrigues  
Procurador-Geral Substituto-PF/UFSCar.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAIS - SPDI/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518198 - <http://www.ufscar.br>

**PARECER Nº** 6/2019/SPDI/R  
**PROCESSO Nº** 23112.003985/2016-39  
**INTERESSADO:** FABIANA LUCI DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO:** Parecer sobre Encerramento do Projeto de Desenvolvimento Institucional - Processo 23763.010917/2018-23

Projeto de Desenvolvimento Institucional - ProDIn

**DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

Unidade Proponente: Departamento de Sociologia

Telefone: (16) 3306 6515

E-mail: [ds@ufscar.br](mailto:ds@ufscar.br)

Nome do(a) gestor(a) da Unidade proponente: Jorge Leite Junior

Cargo do(a) gestor(a): Professor Adjunto III

CPF: 146615338-52

Função: Chefe do Departamento de Sociologia

Nº SIAPE: 2684602

Endereço Residencial: Rua Girassol, 1348 - Pinheiros - São Paulo - SP

CEP 05433-002

**DADOS DO PROJETO**

Título: Publicação da Revista Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar

Início da execução: 02/01/2017

Término da execução: 30/06/2018

Aprovação no Conselho da Unidade - 28/09/2016 - Reunião 98º

Data envio para o Centro pra ciência: 03/10/2016

Aprovação no Conselho da Unidade - No da Reunião: 27ª do Colegiado

Em referência ao Ofício nº5/2019/DS/CECH, a SPDI verificou que:

- a autoridade responsável pela unidade proponente do projeto solicitou seu encerramento;
- não houve assinatura de contrato entre a UFSCar e a FAI.UFSCar para a realização do projeto;
- não houve movimentação de recursos associados ao projeto;
- não há registro de realização das atividades previstas no projeto;
- a data prevista para conclusão do projeto foi ultrapassada.

Considerando o relatado, a SPDI manifesta seu parecer favorável ao cancelamento do projeto.

São Carlos, 14/10/2019

Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria  
Secretário-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais (SPDI)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Innocentini Lopes de Faria, Secretário(a) Geral**, em 31/10/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0050793** e o código CRC **3FED31FF**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003985/2016-39

SEI nº 0050793

*Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019*